



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br



OF/SAÚDE 103/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Braço do Trombudo, 08 de abril de 2024.

A Senhora Juliana do Nascimento  
Agente de Contratações  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

**Assunto:** Dispensa de Licitação

Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar contratação por meio de dispensa de licitação Contratação de instituição para acolhimento institucional de adolescente, conforme Decisão Judicial nº 5000088-47.2021.8.24.0074/SC, e, conforme guia de acolhimento nº 5310588800139-01.
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELA PRADA MUGGE  
Data: 09/04/2024 08:29:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Daniela Prada Mugge**  
Secretaria de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 01  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD contratação de serviços.

**SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria de Assistência Social

**Responsável(is) pela formalização da demanda:**

Tainá Naiane Vicente Vieira

**CPF:**

124.046.299-99

**E-mail:**

nfesaude@bracodotrombudo.sc.gov.br

**Telefone/Ramal:**

3547-0229

**DADOS DO SERVIÇO**

**1. Descrição do Objeto**

Contratação de instituição para acolhimento institucional de adolescente, conforme Decisão Judicial nº 5000088-47.2021.8.24.0074/SC, e, conforme guia de acolhimento nº 5310588800139-01.

**2. Justificativa da Necessidade**

A contratação se faz necessária em conformidade com o despacho/decisão emitido pelo Poder Judiciário, referenciado como número 5000088-47.2021.8.24.0074/SC. A decisão judicial, devidamente válida e eficaz, como é o caso presente, deve ser observada pelo Município de Braço do Trombudo, considerando a urgência da institucionalização da adolescente. Isso se fundamenta nos documentos apresentados que evidenciam a situação de vulnerabilidade enfrentada vivenciada pela infante.

**2.1 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

O encaminhamento para o acolhimento no Lar Mover Caminhos foi realizado pelo Conselho Tutelar, conforme registrado na guia de acolhimento de número 5310588800139-01.

**3. Bens a serem adquiridos**

- a- Acolhimento Institucional (valor total: R\$ 59.120,00 – cinquenta e nove mil e cento e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC



Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

Item	Descrição	Quant.	UND	Valor Unit.	Valor Total
1	Uma vaga ocupada	10	mês	R\$ 5.912,00	R\$59.120,00

#### 4. Fundamentação Jurídica

A contratação se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*VII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

#### 5. Responsáveis pela contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	Daniela Prada Mugge	Secretária	Autoridade autorizadora da demanda
2	Tainá Vieira	Técnico Administrativo	Membro da equipe de planejamento da contratação

#### 6. Dotação Orçamentária

Órgão - 10 Fundo Municipal de Assistência Social de Braço do Trombudo



Unidade – 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade – 2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 3 recurso 1.500.0000

Complemento Elemento 3.3.90

#### 7. Assinaturas dos responsáveis:

<p>DFD finalizado em: 08 de abril de 2024 Documento assinado digitalmente</p> <p> TAINÁ NAIANE VICENTE VIEIRA Data: 09/04/2024 08:23:41-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p><b>Tainá Naiane Vicente Vieira</b> 6.307.146 Técnico Administrativo</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências. Documento assinado digitalmente</p> <p> DANIELA PRADA MUGGE Data: 08/04/2024 16:19:56-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p><b>Daniela Prada Mugge</b> 3.272.388-1 Secretaria de Saúde e Assistência Social</p>
---	--

Braço do Trombudo, 08 de abril de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL  
Registro Civil Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Rio do Sul  
Bianca Kurth Hillesheim  
Oficial Interina

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 9113

Data do protocolo: 17/06/2022 09:54:58

Apresentante: Associação Mover Caminhos - Amc-Sc

Natureza: Ata de Eleição e Posse

Associação: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC

Documentos apresentados (Data de apresentação):

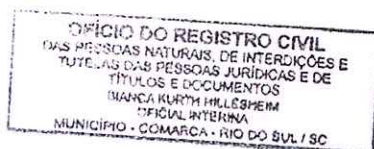
Requerimento (17/06/2022); Edital de Convocação (17/06/2022); Lista de Presença (17/06/2022); Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 10/06/2022 às 19 horas (17/06/2022)

Data de retorno: 17/06/2022

Rio do Sul - SC, 17 de junho de 2022.

Maria Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – AMC-SC

Realizada no dia 10 de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, no endereço Av. Oscar Barcellos, nº1133, Apto 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC. Os presentes na Assembleia Geral Ordinária assinam na lista de presença. Deu-se início à assembleia com uma palavra de saudação do Sr. Patrick Münzfeld, que a seguir tem a ordem do dia: **Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal:** Foi apresentada nova chapa única inscrita, que se compõem dos seguintes membros: **Diretoria- Presidente:** Patrick Münzfeld, brasileiro, administrador, casado, portador do CPF nº 010.041.549-09, RG 4.154.166 SESP/SC, residente e domiciliado na Av. Oscar Barcellos, nº 1133, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC. **Vice-Presidente:** Laureci Claudino Perini, brasileira, professora aposentada, casada, portadora do CPF nº 566.454.149-00, residente e domiciliada à Rua Vitório Ropelato número 111.Apto 201 Bloco A. CEP 89.160-362 Taboão, Município de Rio do Sul/SC. **1ª Tesoureira:** Patrícia Perini Münzfeld, brasileira, pedagoga, casada, portadora do CPF nº 080.637.349-04, RG 5.087.049 SESP/SC, residente e domiciliado na Av. Oscar Barcellos, nº 1133, Apto 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC. **2ª Tesoureira:** Camila Münzfeld, brasileira, solteira, técnica em prótese dentária, CPF nº 077.631.109-37, RG 4.154.167 SESP/SC, residente e domiciliada na SC 350, Km 01, nº 3.881, Bairro Albertina, município de Rio do Sul/SC. **1ª Secretária:** Karine Münzfeld, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 077.631.169-78; RG 6.072.734, residente e domiciliada na SC 350, KM 01, nº 3881, Bairro Albertina, município de Rio do Sul/SC. **2ª Secretário:** Arlei Nicolletti Júnior, brasileiro, solteiro, líder de produção, CPF nº 084.791.659-60, RG nº 5.815.576 SESP/SC, residente e domiciliado a Rua Guanabara, nº 1474, Bairro Boa Vista, município de Rio do Sul/SC. **Conselho Fiscal – Membro Efetivo:** Antônio Luiz Perini, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF nº 543.341.529-53, RG 1.676.065 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vitório Ropelato número 111.Apto 201 Bloco A. CEP 89.160-362 Taboão, Município de Rio do Sul/SC. Roselene Nogueira de Oliveira, brasileira, divorciada, instrutora, portadora do CPF nº 751.021.029-15, RG 2.125.515 SESP/SC, residente e domiciliada na Rodovia SC 350, Km 01, nº 3.881, Bairro Albertina, município de Rio do Sul/SC. **Membros Suplentes:** por não haver interessados, justificamos os cargos vagos. A chapa foi eleita por aclamação e aprovada por unanimidade, sendo empossada para mandato de quatro anos, de 10/06/2022 a 10/06/2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Eleito Patrick Münzfeld, deu por encerrada a assembleia. E para constar, eu Karine Münzfeld, 1ª Secretária, lavro a presente ata, que vai assinada pelo presidente. Declaro para os devidos fins que todos os membros eleitos e empossados e demais presentes assinaram na Lista de Presença.

Per presenças *Justificadas*  
Patrícia Perini Münzfeld

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** AMC-SC – Associação Mover Caminhos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0001.07 e filial inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0002-80 com sede na cidade de Rio do Sul e Presidente Getúlio, SC. Representada por seu Presidente Patrick Münzfeld, brasileiro, casado, CPF 010.041.549-09 e RG 4.154.166, residente e domiciliado na Avenida Oscar Barcelos, Apto 603, Centro, Rio do Sul, SC.

**OUTORGADO:** PATRICIA PERINI MÜNZFELD, brasileira, casada, gerente técnica, CPF 080.637.349-04, RG 5.087.049, residente e domiciliado na Avenida Oscar Barcelos, Apto 603, Centro, Rio do Sul, SC.

### OBJETIVO:

Para o fim especial de representar o outorgante junto as instituições Municipal, Estadual e Federal, sendo elas pública e /ou privada, comércios ou industrias, bancos, instituições financeiras, cooperativas, abrir e movimentar as contas correntes e poupança, podendo para tanto emitir, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, realizar agendamentos para transferências, pagamentos e retiradas por meio eletrônico, cartas e outros meios, solicitar saldos, extratos de contas, podendo também cadastrar, alterar e desbloquear senhas, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho da presente procuração na instituição outorgante AMC-SC – Associação Mover Caminhos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0001.07 e filial inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0002-80 com sede na cidade de Rio do Sul e Presidente Getúlio, SC

### PODERES:

Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados, conferindo-lhe poderes, para desempenhar o que determina o objetivo deste instrumento.

  
**PATRICK MÜNZFELD**  
Presidente

 TABELIONATO GAERTNER

Rio do Sul, 12 de janeiro de 2022

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-114  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com

**Clovis Gaertner - Tabelião**

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:  
**PATRICK MÜNZFELD**, do que dou fé.  
Rio do Sul (SC), 12 de janeiro de 2022.

Luiz Carlos Ferreira - Escrivão Substituto  
Emol: R\$3,88 Selo: R\$3,11 Total: R\$7,00  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GIV04208-LDF4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul  
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)  
3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 009113 Data: 17/06/2022 Livro: 0016 Folha: 142  
Registro: 006800 Data: 17/06/2022 Livro: A-093 Folha: 245

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Eleição e Posse

Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC

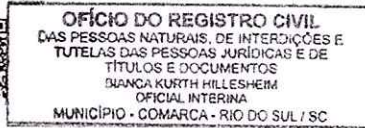
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GLE32067-OSM4

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 17 de junho de 2022

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



Maria Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, denominada **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.956.941/0001-07**, é uma associação civil de direito privado, fundada em 07 de junho de 2014, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de caráter social, assistencial, promocional, educacional e beneficente, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC, tem como nome fantasia a sigla AMC-SC.

§ 2º. Por força deste Estatuto, de ora em diante, passa a ser denominada simplesmente Mover Caminhos.

**Art. 2º** - A Mover Caminhos tem por foro a cidade de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, e sua sede na Av. Oscar Barcelos, Nº 1133, apartamento 603, Bairro Centro, no município de Rio do Sul/SC, estado de Santa Catarina, CEP nº 89.160-920.

**Art. 3** - A Mover Caminhos atua na área de assistência social, com as seguintes finalidades:

**I** – Executar políticas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação provisória, semi liberdade, ou liberdade assistida;

**II** – Atender à comunidade de forma a oferecer acolhimento institucional, colocação familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, orientação e apoio sociofamiliar;

**III** – Desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente podendo oferecer atendimento especializado;

**IV** – Implementar programas de qualificação, capacitação profissional, geração de renda e oportunidade de trabalho;

**V** – Representar e defender os interesses inerentes do público beneficiado junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias;

**VI** – Promover ações de orientação, prevenção e conscientização quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

**VII** – Oferecer programas de tratamento, acompanhamento e reinserção social de dependentes químicos, inclusive em situação de vulnerabilidade e risco social e em cumprimento de medida judicial, prestando atendimento e acompanhamento sócio terapêutico à família do dependente químico que estiver em tratamento;

**VIII** – Atuar no atendimento a idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de qualquer violência e violação de direitos.

**Art. 4** - A Mover Caminhos tem sua missão, visão e valores definidos da seguinte forma:

**I:** Missão: Dar voz as demandas sociais, atuando em espaços negligenciados pelos setores públicos e privados, buscando o bem-estar e desenvolvimento da população.

**II:** Visão: Ser uma associação ativa, através das ações em prol da sociedade, objetivando a conscientização e a valorização da vida.



**III:** Valores: Respeito, Diversidade, Colaboração, Responsabilidade Social, Confiança, Acolhimento, Competência, Empatia.

Tem ainda por objetivo a congregação de pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades de conscientização da segurança e valorização da vida humana, através da permanente organização, manutenção, aperfeiçoamento e difusão da associação, bem como:

- I** – Defender os interesses individuais e coletivos dos membros;
- II** – Incentivar atividades culturais, desportiva, educacionais e segurança da comunidade;
- III** – Promover a cooperação entre administradores, associados, e comunidade;
- IV** – Realizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, desportivo e social com entidades congêneres;
- V** – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 1º. Com vistas o cumprimento de seus fins poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria ou instrumento congêneres, com instituições públicas ou privadas de acordo com a ;

§ 2º. Realizará suas atividades de forma continuada, permanente e planejada, observando o princípio da universalidade de atendimento, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

§ 3º. Para cumprir suas finalidades se organizará em unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto;

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I Da Categoria de Associados

**Art. 4º** - A Mover Caminhos será constituída por número ilimitado de associados, dividindo-se nas seguintes categorias:

**I** – Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para constituição da Associação;

**II** – Efetivos: aquelas pessoas físicas propostas e aceitas após a fundação, em reunião da diretoria, com presença mínima de 1/5 de seus associados, conforme o Art. 5º do presente estatuto;

**III** – Colaboradores: aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação, ou concorrerem em seu favor;

**IV** – Beneméritos: as pessoas físicas eminentes, desta ou de outra cidade, a quem a Diretoria da Associação resolver distinguir com este título.

§ 1º. Os associados beneméritos têm título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, serem votados ou tomar parte das decisões da Diretoria e das deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

### Seção II Da admissão, demissão e exclusão de associados



**Art. 5º** - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ser admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis e com perfil compatível com o da Associação. Sendo a aprovação realizada em reunião da diretoria, com presença mínima de 1/5 de seus membros.

**Art. 6º** - A outorga de título de associado benemérito será concedida em reunião, pela Diretoria, precedida de proposta assinada por 2 (dois) associados fundadores ou efetivos, na qual deverá constar a justificativa da proposta.

**Art. 7º** - É facultado aos associados desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, apresentada à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, e aprovado por reunião da diretoria.

**Art. 8º** - Serão excluídos automaticamente do quadro associativo, os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto e/ou que pratiquem atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros, tendo o direito de ampla defesa, e de recurso. Sendo a aprovação feita em reunião da diretoria.

### Seção III Dos direitos dos Associados

**Art. 9º** - São direitos dos Associados:

**I** – participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

**II** – propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**III** – propor a admissão de novos associados

**IV** – 1/5 dos associados poderão requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleias Gerais, justificando convenientemente o pedido, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 18 deste Estatuto.

**V** – apresentar às Assembleias Gerais, ideias e sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

**VI** – recorrer às Assembleias Gerais contra qualquer ato que esteja em desacordo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os associados colaboradores e beneméritos não poderão votar nem ser votados, salvo se também forem associados efetivos.

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º. Os associados, de qualquer categoria, quando funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, nem requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de que trata o artigo 10, inciso IV, deste Estatuto.

### Seção IV Dos Deveres dos Associados

**Art. 10** - São deveres dos Associados.

**I** – cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

- II** – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- III** – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV** – comparecer por ocasião das eleições, exercendo o seu direito de voto;
- V** – prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI** – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- VII** – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria ou a Assembleia Geral Extraordinária, tomem as providências, na medida de suas respectivas competências.

## Seção V Das Penalidades

**Art. 11** - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da Associação, poderá ensejar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 15, deste Estatuto.

**Art. 12** - A pena de advertência será aplicada aos associados que não cumprirem as obrigações exigidas por este Estatuto.

**Parágrafo único.** A penalidade de advertência será sempre aplicada com precedência a qualquer outra, nas seguintes hipóteses:

- I** – desrespeitar as decisões das Assembleias Gerais ou resoluções da Diretoria;
- II** – faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;
- III** – representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Ordinária;

**Art. 13** - A pena de suspensão, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aos Associados que, uma vez advertidos, reincidirem nas faltas definidas no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

**§ 1º.** A pena de suspensão será sempre aplicada com precedência à penalidade de exclusão, prevista no artigo 14, deste Estatuto.

**Art. 14** - A pena de exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria e só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, devidamente assegurados o direito da ampla defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I** – reincidência no cometimento de faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;
- II** – violação do estatuto social;
- III** – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV** – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V** – má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação;
- VI** – desvio dos bons costumes;
- VII** – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VIII** – constituir-se, por qualquer motivo, em elemento nocivo à Associação.

**§ 1º.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá impetrar recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, no qual deverá deixar clara a intenção de que a decisão da Diretoria seja objeto de nova deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 15** - A aplicação das penalidades de suspensão e/ou exclusão, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação extrajudicial ao Associado, que poderá apresentar defesa, por escrito, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto neste Estatuto, poderá o Associado ser suspenso ou excluído pela Diretoria, após deliberação devidamente fundamentada à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao Associado a possibilidade de elaboração de pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que lhe aplicar a penalidade.

## CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO

### Seção I Da Administração

**Art. 16** - A Associação será composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

### Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 17** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. Será composta pelos Associados das categorias Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, que a ela poderão comparecer, e debater os assuntos em pauta, votar e ser votados, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º - Para participar das assembleias gerais, os Associados deverão estar em dia com suas obrigações e não ter nenhum impedimento com a Associação.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria por meio de Edital de convocação, que deverá ser afixado no mural da sede da Associação ou onde os Associados se reunirem rotineiramente, ou através de carta protocolada, remetida pelo correio ou ainda por endereços eletrônicos e whatsapp, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, não havendo o quórum necessário, em segunda convocação, 30 minutos depois do horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 18** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I - em março para análise e deliberação sobre a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;
- II - no mês de novembro para avaliação, deliberação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;
- III - quadrienalmente para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 19** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- i - destituir, se e quando necessário, o Conselho Fiscal e Diretoria;
- II - alteração de estatuto;
- III - decidir sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar a Associação ou Associações, sem fins lucrativos, a quem destinará seu patrimônio social;
- IV - autorizar a aquisição, venda, caução e alienação de bens imóveis;
- V - julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;
- VI - definir valores para contribuições dos associados.

§ 1º. Independente de autorização da Assembleia Geral Extraordinária a aquisição ou recebimento de bens por doação não onerada por qualquer encargo.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente e secretariadas pelo 1º Secretário.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do 1º Secretário, poderão as Assembleias Gerais ser secretariadas pelo 2º Secretário, ou secretário designado para este fim.

### Seção III Da Diretoria

**Art. 21** - A Diretoria da Associação será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Art. 22** - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os Diretores, Conselheiros, e Associados, em todos os níveis da Associação, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 2º - Poderá haver remuneração de dirigente estatutário que cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de horário.

§ 3º - Os bens da Associação poderão ser utilizados pelos dirigentes e associados, desde que conservem o mesmo, e utilizem de seus próprios recursos para mantê-los, quando necessário, em hipótese alguma poderá ser utilizado recursos públicos para mantê-los quando o bem for utilizado de forma não associativa.

### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do inciso III, do Artigo 18, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e dois membros suplentes.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidentemente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – examinar e fiscalizar os livros de escrituração da Associação;

**II** – opinar e dar pareceres sobre balanços e demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**III** – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

**IV** – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

## Seção V Das competências

**Art. 25** - Compete a Diretoria:

**I** – administrar a Associação e promover a realização de seus fins;

**II** – aprovar ou reprovar a admissão de Associados;

**III** – atribuir tarefas, encargos ou serviços aos Associados, desde que diretamente relacionados às finalidades da Associação;

**IV** – nomear, empossar e exonerar membros de cargos administrativos e/ou técnicos;

**V** – deliberar sobre contratos e convênios em geral;

**VI** – promover campanhas para arrecadação de fundos, se necessários;

**VII** – receber doações gratuitas, sem encargo de qualquer espécie;

**VIII** – adquirir bens móveis;

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria só poderão ser levadas a efeito quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

**Art. 26** - Compete ao Presidente:

**I** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**II** – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e resoluções das Assembleias Gerais e/ou da Diretoria;

**III** – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

**IV** – administrar e representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;

**V** – apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório anual das atividades da Associação;

**VI** – em conjunto com o 1º Tesoureiro, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento;

**VII** – decidir com o seu voto os casos em que ocorrer empate nas decisões da Diretoria;

**VIII** – decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens móveis, assim como a compra e venda de ações de títulos de renda e veículos;

**IX** – devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens imóveis;

**X** – dirigir e orientar todas as atividades da Associação;

**XI** – contratar e demitir funcionários;

**XII** – nomear procuradores com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de término do mandato do Presidente que outorgou a procuração;

**XIII** – exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, zelando, promovendo e supervisionando o bom funcionamento de todas as atividades da Associação.

**Art. 27** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

**II** – substituir o Presidente em caso de vacância, faltas e impedimentos;

**III** – substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

**IV** – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 28** - Compete ao 1º Secretário:

**I** – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

**II** – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e mantendo em dia as respectivas atas;

**III** – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

**IV** – manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria;

**V** – redigir as correspondências da Associação;

**VI** – providenciar a publicação das notícias das atividades da associação, desde que essa providência tenha sido determinada pela Diretoria;

**Art. 29** - Compete ao 2º Secretário:

**I** – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

**II** – substituir o 1º Secretário, em caso de vacância, faltas e impedimentos;

**III** – substituir o 1º Secretário em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

**IV** – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

**Art. 30** - Compete ao 1º Tesoureiro:

**I** – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

**II** – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação não depositados em estabelecimentos bancários, nos limites que forem fixados pela Diretoria;

**III** – manter, em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los com autorização da Diretoria;

**IV** – assinar e endossar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários e contábeis de interesse da Associação;

**V** – fazer pagamentos em dinheiro, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;

**VI** – dirigir, arrecadar e mandar contabilizar as rendas de quaisquer tipos, donativos, doações em espécie, depositando-os em estabelecimentos bancários, mantendo em dia e devidamente comprovada toda a escrituração;

**VII** – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

**VIII** – manter rigorosamente em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação;

**IX** – apresentar à Diretoria relatórios trimestrais da situação financeira, com respectivos balanços, balancetes e respectivos anexos demonstrativos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

**X** – Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria e/ou à Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 31** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I** – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II** – substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância, faltas e impedimentos;
- III** – substituir o 1º Tesoureiro em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV** – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

### Seção I Da eleição e Posse

**Art. 32** - Ao término do mandato de seus membros, será realizada para o período subsequente de quatro anos, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, conforme o Art. 18, III deste estatuto, observando-se as seguintes normas:

§ 1º. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ser Associados fundadores ou efetivos, efetivados há mais de 1 (um) ano e devidamente quites com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os candidatos deverão apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, chapa completa com os nomes dos candidatos a cada cargo, onde deverão constar os nomes e as qualificações pessoais dos candidatos.

§ 3º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

§ 4º - Os membros eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária

**Art. 33** - As chapas inscritas ficarão afixadas no local onde os Associados se reunirem rotineiramente, durante os 02 (dois) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária.

### Seção II Da perda do Mandato

**Art. 34** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I** – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II** – grave violação das normas deste estatuto;
- III** – abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV** – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V** – conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, do membro da diretoria ou do membro do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.





§ 3º. Consumada a perda do mandato por justa causa, o cargo vago na Diretoria será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes, em Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III Da Renúncia e Vacância

**Art. 35** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser apresentado à Diretoria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, 1/5 dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger uma comissão provisória, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os Associados com direito a voto, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia, que deverá ter a presença mínima de 1/5 de seus associados. Os eleitos nessa assembleia complementarão o mandato dos renunciantes. A posse se dará nesta mesma assembleia geral extraordinária

**Art. 36** - Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento, ou afastamento por motivo de doença, de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficando o cargo vago na Diretoria, será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes; podendo ser decidido em reunião da diretoria. Não havendo como substituir cargo vago da diretoria ou conselho fiscal, será feita nova eleição e posse para preencher o cargo vago da diretoria ou conselho fiscal, em assembleia geral ordinária.

### CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 37** - As fontes de recursos da Associação serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, firmar convênios, acordos e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de captação e gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º. Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 38** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, utensílios, investimentos financeiros e/ou patrimoniais e, eventualmente, por veículos, imóveis e quaisquer outros bens que vierem a ser adquiridos e/ou recebidos em doação pela Associação.

**Art. 39** - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações,

contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da Associação.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40** - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, cumpridas as demais disposições do presente Estatuto.

**Art. 41** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado em benefício de entidade congênera, sem fins econômicos, privada ou pública, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS


**Art. 42** - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberar sobre a destituição de administradores, exclusão de associados, alteração do Estatuto Social e dissolução, será constituída, em primeira chamada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após, por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados com direito a voto, deliberando pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.


**Art. 43** - O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais e realizado o balanço de todo o ativo e passivo da Associação.

**Art. 44** - Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidirem com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 45** - O presente Estatuto foi elaborado nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e aprovado por todos, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 2022.

Rio do Sul, 20 de junho de 2022

  
PATRICK MÜNZFELD  
Presidente  
AMC-SC

  
FABIO JOSÉ SOAR  
Advogado  
OAB/SC 11.732



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul  
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)  
3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA**

Protocolo: 009240 Data: 06/12/2022 Livro: 0016 Folha: 267  
Registro: 006920 Data: 06/12/2022 Livro: A-096 Folha: 126

Qualidade: Integral | Natureza: Ata Saneadora de Alteração de Estatuto e Ata

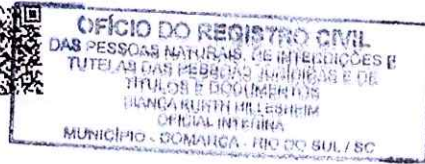
Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC  
Emplacamentos: Averbação Isento | Selo Isentos Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQC70632-LN12  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 06 de dezembro de 2022

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta



1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89 160 149  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com

Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:  
PATRICK MUNZFELD.\*\*\*\* Do que dou fé.  
Rio do Sul (SC), 6 de dezembro de 2022

Gabriel Carlos de Oliveira - Escrevente Substituto  
Emol: R\$3,99 Selo: R\$3,11 Total: R\$7,00  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL -  
QPV48267-FCML

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da Associação.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40** - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, cumpridas as demais disposições do presente Estatuto.

**Art. 41** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado em benefício de entidade congênere, sem fins econômicos, privada ou pública, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberar sobre a destituição de administradores, exclusão de associados, alteração do Estatuto Social e dissolução, será constituída, em primeira chamada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados com direito a voto, deliberando pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.


**Art. 43** - O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais e realizado o balanço de todo o ativo e passivo da Associação.

**Art. 44** - Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidirem com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 45** - O presente Estatuto foi elaborado nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e aprovado por todos, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 2022.

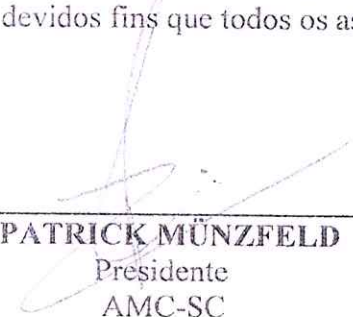
Rio do Sul, 20 de junho de 2022

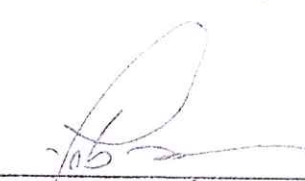
  
PATRICK MÜNZFELD  
Presidente  
AMC-SC

  
FABIO JOSÉ SOAR  
Advogado  
OAB/SC 11.732

## ATA SANEADORA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – AMC-SC

Realizada no dia 20 de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, no endereço Av. Oscar Barcellos, nº1133, Apto 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC. Os presentes na Assembleia Geral Extraordinária assinam na lista de presença. Deu-se início à assembleia com uma palavra de saudação do Sr. Patrick Münzfeld, que a seguir tem a ordem do dia: **Revisão do Estatuto:** Os presentes realizaram a revisão do Estatuto da entidade, que após a leitura e alteração do Estatuto considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi aprovado por todos os presentes, o qual será encaminhado para registro. **Mudança de Endereço AMC-SC:** A AMC-SC tem seu endereço fixado a Rua Vitório Fronza nº 62 Bairro Taboão, município de Rio do Sul/SC, este que era o endereço residencial antigo, do Presidente AMC-SC. No ano de 2019 o Presidente Patrick Münzfeld mudou-se de endereço e considerando que a AMC-SC não possui sede fixa, foi sugerido pela Diretoria nesta assembleia que o endereço da AMC-SC seja na Av. Oscar Barcellos, nº1133, Apartamento 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, novo endereço residencial do Presidente, considerando que a AMC-SC não possui sede fixa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Patrick Münzfeld, deu por encerrada a assembleia. E para constar, eu Karine Münzfeld, 1ª Secretária, lavro a presente ata, que vai assinada pelo presidente. Declaro para os devidos fins que todos os associados e demais presentes assinaram a lista de presença.

  
PATRICK MÜNZFELD  
Presidente  
AMC-SC

  
FABIO JOSÉ SOAR  
Advogado  
OAB/SC 11.732





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL  
Registro Civil Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Rio  
do Sul  
Bianca Kurth Hillesheim  
Oficial Interina

## Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/12/2022, foi protocolado sob nº 9240, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 06/12/2022, sob nº 6920, livro A-96, folha 126, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:


**Apresentante:** ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC.

**Natureza do Título:** Ata Saneadora de Alteração de Estatuto e Ata.

**Indicadores:** ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC, Associação; PATRICK MÜNZFELD, Presidente.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Rio do Sul - SC, 06 de dezembro de 2022

  
Maria Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta

Digitado por: Maria Bruna Apolinário

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GQC70633-H6B7) - Isento

Total: Isento



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1924654986

ENGO

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62469482972  
SC150424809

**SANTA CATARINA**

DENATRAN CONTRAN

NOME: PATRICK MUNZFELD

DOC. IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF: 1194166 SSP SC

CPF: 010.041.549-09 DATA NASCIMENTO: 01/03/1988

FILIAÇÃO: INGOBERT AUGUSTO MUNZFELD  
ROSELENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MUNZFELD

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 93852992006 VALIDADE: 17/11/2024 1ª HABILITAÇÃO: 29/05/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DO SUL, SC DATA EMISSÃO: 22/11/2019

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
DEPARTAMENTO DE HABILITAÇÃO

NOME: PATRICK MUNZFELD

FILIAÇÃO: INGOBERT AUGUSTO MUNZFELD  
ROSELENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO: 01/03/1988 TITULARIDADE: A/Positivo

NATURALIDADE: RIO DO SUL SC

OBSERVAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF: 010.041.549-09 DATA DE EMISSÃO: 30/MAI/2022

REGISTRO CNIC: CERT. CAS. 4113 LV 18-B FL 4  
CART. RCN-RIO DO SUL SC

T. ELEITOR	TIPO	SERIAL	UF
046728680965			

Nº - INS TRASEFF: 135.61390.72-1 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR: 160572133231

DNI: 3852992006 CNIS: 709004842345010

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*Patrick Münzfeld*

CPF: 010.041.549-09

RG: 010.041.549-09

Tel: (47) 98857-5643

E-mail: [patrick@amc-sc.org](mailto:patrick@amc-sc.org)

PATRICK MUNZFELD:01004154909

Assinado de forma digital por PATRICK MUNZFELD:01004154909  
Dados: 2022.07.15 00:19:51 -03'00'

## DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.941/0004-41, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº 313. Bairro Centro, na cidade de Presidente Getúlio/SC, CEP 89-150-000, neste ato representada por seu presidente, PATRICK MUNZFELD, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 010.041.549-09, portador do RG nº 4154166 (SSP/SC) DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Rio do Sul, 8 de abril de 2024.

PATRICK  
MUNZFELD:01004154909

Assinado de forma digital por  
PATRICK MUNZFELD:01004154909  
Dados: 2024.04.08 17:46:24 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**  
CNPJ 23.956.941/0004-41  
Representada pelo Presidente PATRICK MUNZFELD  
RG nº 4154166 (SSP/SC)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.956.941/0001-07 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/01/2016	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.30-1-01 - Orfanatos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV OSCAR BARCELOS</b>	NÚMERO <b>1133</b>	COMPLEMENTO <b>APT 603</b>	
CEP <b>89.160-920</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMC@AMC-SC.ORG</b>	TELEFONE <b>(47) 3521-4433</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:17:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.956.941/0001-07  
**Razão Social:** ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS  
**Endereço:** AV OSCAR BARCELOS 1133 APTO 603 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-920

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2024 a 28/04/2024

**Certificação Número:** 2024033001453232413807

Informação obtida em 08/04/2024 15:24:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

20032/2024

Emissão em 08/04/2024

Nome: 31610951 - ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS CPF/CNPJ: 23.956.941/0001-07  
Rua: AVENIDA OSCAR BARCELOS Nº: 1133  
Complemento: APT 603  
CEP: 89.160-920 Bairro: CENTRO Cidade: Rio do Sul

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

### Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 8 de abril de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS**  
CNPJ/CPF: **23.956.941/0001-07**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140049503228**  
Data de emissão: **16/02/2024 15:17:25**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/08/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 08/04/2024 15:27:20**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS**  
**CNPJ: 23.956.941/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:21 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **2CE9.6498.F87B.5769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.956.941/0001-07

Certidão n°: 24172808/2024

Expedição: 08/04/2024, às 15:23:17

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.956.941/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2025541  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**

Raiz do CNPJ: 23.956.941

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DO SUL

Endereço da sede : Avenida Oscar Barcelos, nº1133 - Centro

Certidão emitida às 17:45 de 08/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

